

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2258/74-

INTERESSADO: Lourival Geraldo Moreira

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 316 /78 - CPG - Aprov. em 5 / 4 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1-O diretor do Colégio "Duque de Caxias", de Araraquara, consulta sobre a validade da matrícula do aluno Lourival Geraldo Moreira efetuada em 1968 na 8ª série do referido Estabelecimento de Ensino.

1.2- O aluno procedia da Escola Profissional Ferroviária de Araraquara onde cursou a 5ª , 6ª e 7ª séries em 1963,1964 e 1965. Como não constasse no seu currículo a disciplina Francês ,foi submetido a processo de adaptação, tendo apresentado ótimo rendimento nessa língua estrangeira, completando assim o quadro curricular exigido para o 1º grau.

Consulta sobre a regularidade da matrícula efetuada em 1968 na 8ª série do Colégio "Duque de Caxias " de Araraquara e se poderá o aluno matricular-se na 1ª série do 2º grau.

O Processo foi baixado em diligência a pedido do Nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva que solicitava o seguinte:

a- Qual o critério adotado pelo Colégio "Duque de Caxias" para considerar os estudos realizados pelo aluno como equivalentes aos concluídos na 7ª série?

Processo CEE nº 2258/74 - Parecer CEE nº 316 /78

A direção atual informa que desconhece os critérios adotados pela antiga direção àquela época.

b-Em que série do 2º grau acha-se o aluno atualmente matriculado?

Segundo informação colhida junto à genitora do aluno, ele cursa os últimos anos de uma Faculdade em São Paulo.

2. APRECIÇÃO

Este Conselho já se manifestou sobre casos análogos através dos Pareceres CEE nºs 1509/74 e 1747/74.

Considerando que o currículo cursado pelo aluno na Escola Profissional Ferroviária de Araraquara inclui as matérias do Núcleo Comum estabelecido pela 5692/71, tendo ainda aluno se submetido a exame especial de Francês, podemos considerar os estudos realizados nesse Estabelecimento de ensino equivalentes aos cumpridos em nível de 7ª série.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de considerar regular a matrícula do aluno Lourival Geraldo Moreira, efetuada em 1968 na 8ª série do Colégio "Duque de Caxias".

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Cons. Therezinha Fram

Relatora

Processo CEE nº 2258/74 - Parecer CEE nº 316 /78

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU Adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a)Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a)Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente